



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
LEI MUNICIPAL N.º 2781, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**FIXA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PARA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CANDIOTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art. 1º, inciso I, II da Lei Municipal n.º 1.849/2018 que fixa as alíquotas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS, definindo-se as seguintes alíquotas de contribuição conforme cálculo atuarial do exercício de 2025 - ANEXO ÚNICO, estabelecidas nos seguintes percentuais:

Ano	Alíquota normal		Alíquota/aporte
	Segurados	Ente	Suplementar-Ente
2025	14,00%	20,85%	15,40%
2026	14,00%	19,35%	19,45%
2027 - 2059	14,00%	19,35%	28%

- I) A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 19,35% (dezenove vírgula trinta e cinco por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas;
- II) Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos III e IV da Lei Municipal n.º 1.849/2018 alterada pela Lei Municipal n.º 2.221/2021, na razão de 19,45% (dezenove vírgula quarenta e cinco por cento - alíquota de equilíbrio) a partir de 01 de janeiro de 2026, até 31 de janeiro de 2027, permanecendo constante em 28% (vinte e oito por cento) até o ano de 2059, conforme Avaliação Atuarial 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Lei Municipal n.º 1849/2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência e efeitos a partir do mês de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 25 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete